PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102	n. 23	São Paulo	sábado, 1º de fevereiro de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 34.606, DE 31 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 158.400.000,00 (Cento e cinqüenta e oito bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1992.

TABELA 1 — *Suplementação* — Valores em cruzeiros

14	Sec. Adm. Modernização do Serviço Público	
14.03	Coordenadoria de Administração Geral	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	158.400.000.000,00
	Subtotal	158.400.000.000,00
	Total	158.400.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração de Material e Compras			
03.07.021.2.175	158.400.000.000,00		158.400.000.000,00
Totais	158.400.000.000,00		158.400.000.000,00

TABELA 2 — *Suplementação* — Valores em cruzeiros

14	Sec. Adm. Modernização do Serviço Público	
	Administração Direta	
14.03	Coordenadoria de Administração Geral	
	Total	158.400.000.000,00
	1ª Quota	28.800.000.000,00
	2ª Quota	43.200.000.000,00
	3ª Quota	43.200.000.000,00
	4ª Quota	43.200.000.000,00

DECRETO Nº 34.607, DE 31 DE JANEIRO DE 1992

Inclui o inciso VIII no artigo 2º do Decreto nº 34.351, de 11 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 2º do Decreto nº 34.351, de 11 de dezembro de 1991, o inciso VIII com a seguinte redação:

"VIII — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Energia e Saneamento
Wagner Gonçalves Rossi
Secretário da Infra-Estrutura Viária
Miguel Tebar Barriomuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
José Machado de Campos Filho
Secretário da Habitação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1992.

DECRETO Nº 34.608, DE 31 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre a execução de serviços técnicos especializados relacionados com as finalidades da Companhia Paulista de Obras e Serviços-CPOS e de obras públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Companhia Paulista de Obras Públicas-CPOS tem por finalidade administrar, planejar, projetar, construir, reformar, conservar e ampliar os edifícios do Estado ou de entidades sob seu controle, e outros de interesse do Estado;

Considerando que o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 7.394, de 8 de julho de 1991, prevê a expedição de decreto para fixar os limites de valor que permitirão a atribuição da execução de obras e serviços a órgãos da administração centralizada e descentralizada,

Decreta:

Artigo 1º — Passam a ser de atribuição exclusiva da Companhia Paulista de Obras e Serviços-CPOS, vinculada à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público:

I — os serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos, pesquisas e projetos básicos ou executivos, relacionados com as finalidades da Companhia;

II — a construção, a aquisição, com ou sem fornecimento de material e equipamentos, e a ampliação de:

a) edifícios públicos estaduais e de seus complementos;

b) pontes e viadutos em vias públicas municipais;

c) prédios escolares de propriedade do Estado;

III — as obras de arte em geral;

IV — o gerenciamento, a contratação de serviços de terceiros, a aquisição e o fornecimento de mão-de-obra e de serviços para execução e atendimento de suas próprias finalidades.

§ 1º — O disposto neste artigo aplica-se a toda administração pública direta e indireta do Estado e a atribuição será exercida sem prejuízo dos demais objetivos e finalidades definidos para a Companhia pela Lei nº 7.394, de 8 de julho de 1991.

§ 2º — Excluem-se do disposto neste artigo as obras e serviços diretamente executados pela Secretaria da Educação, pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, bem como outras expressamente autorizadas pelo Governador.

Artigo 2º — Ficam transferidos da responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU para a Companhia Paulista de Obras e Serviços-CPOS,:

I — os projetos, em elaboração e os concluídos, ainda não executados, bem como os respectivos convênios e contratos;

II — as construções, reformas e ampliações dos próprios do Estado, de seus complementos, das pontes, dos viadutos e obras de arte em geral e dos prédios escolares estaduais, bem como os respectivos contratos e convênios;

III — os contratos de gerenciamento, de administração, de aquisição e fornecimento de mão-de-obra e os de serviços em geral, que envolvam os fins indicados no artigo 1º deste decreto;

IV — os convênios e contratos celebrados e cuja execução ainda não foi iniciada.

Parágrafo único — A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, em ação conjugada com a Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS, deverá adotar, de imediato, as providências para a transferência das responsabilidades definidas neste artigo.

Artigo 3º — Serão também objeto de transferência à Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS, as obras, o gerenciamento e os serviços decorrentes, que integrem a esfera de atuação e atribuição da Companhia e que envolvam:

I — os contratos e convênios firmados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano — CDHU e as Secretarias de Estado, autarquias e fundações, assim como os respectivos aportes financeiros;

II — os demais contratos e convênios havidos pelos órgãos da administração pública direta ou indireta.

Artigo 4º — Serão, também, objeto de transferência à Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS, os serviços executados e prestados pelos órgãos da administração direta e indireta que, nos termos legais e estatutários, passam a integrar a esfera de atuação e atribuição da Companhia.

Artigo 5º — O Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público poderá, por meio de resolução, definir critérios e prioridades para as transferências a que se refere os artigos 3º e 4º deste decreto.

Artigo 6º — As transferências a que se referem os artigos 3º e 4º deste decreto deverão estar concluídas até o dia 30 de junho de 1992, sempre em atuação e operação conjugadas entre a Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS e os órgãos e entidades envolvidos.

Artigo 7º — Conforme aconselhar a natureza das obras e serviços referidos no "caput" do artigo 2º da Lei nº 7.394, de 8 de julho de 1991, sua execução poderá ser atribuída, mediante decreto, a órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 8º — A execução das obras ou a prestação dos serviços referidos no artigo 1º deste decreto poderá ser atribuída, pelo Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, ao órgão da administração pública interessado, se o valor envolvido não ultrapassar os seguintes limites:

I — obras ..... até 8.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — Ufesp;

II — projetos e serviços ..... até 1.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — Ufesp;

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	38
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Procuradoria Geral do Estado	39
Trabalho e Promoção Social	3	Universidade de São Paulo	39
Segurança Pública	3	*Universidade Estadual Paulista*	40
Fazenda	9	Ministério Público	41
Agricultura e Abastecimento	23	Tribunal de Contas	43
Educação	24	Editais	51
Saúde	27	Concursos	52
Energia e Saneamento	36	Assembléia Legislativa	91
Infra-Estrutura Viária	36	Diário dos Municípios	92
Administração e Modernização do Serviço Público	37	Partidos Políticos	96
Cultura	37		
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	38		
Esportes e Turismo	38		

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de fevereiro — Segunda-feira

11h	*Victor K. Fung, Presidente da Hong Kong Trade Development Council.*
14h	Cerimônia de Posse do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Odyr José Pinto Porto. Tribunal de Justiça de São Paulo - Praça da Sé, s/nº - Centro - Sala Ministro Manuel da Costa.
16h	Solenidade de Abertura da 2ª Sessão da 12ª Legislatura - Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.
18h45	Cerimônia de Posse do Presidente da Bolsa de Mercadorias & Futuros, Manoel Francisco Pires da Costa - Sala do Pregão da BM&F - Praça Antonio Prado, 48.